

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301487325

#### Anúncio n.º 2387/2009

##### Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Processo: 564/05.2TYVNG

Insolvente: Maria de Fátima Resende Rocha, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Credor: Maria Antónia Jesus Silva

Maria de Fátima Resende Rocha, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 504713604, Endereço: Rua Sistelo, N.º 344, Rio Tinto, 4435-452 Rio Tinto

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

10 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301512791

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 2388/2009

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 325/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-02-2009, 23h 46 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MOZICONSTROI — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., número de identificação fiscal 503634441, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, n.º 403 — Sala 401, 4450-124 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Gomes, telef. 223320024, fax 223322590, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim da Silva Alves, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 403 — 4.º, Sala 401, 4450-124 Matosinhos.

Olga da Rocha Nogueira, Endereço: Avenida Comendador Ferreira Matos, n.º 403-Sala 401, 4450- Matosinhos

André Joaquim Nogueira Alves, número de identificação fiscal 207524912, Endereço: Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 403-Sala 401, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301523523

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho n.º 8089/2009

Nos termos do disposto no artigo 59.º, e n.º 2 do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é autorizado, por mobilidade interna, para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, o técnico de informática Sérgio António Monteiro e Silva, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

13 de Março de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

#### Despacho n.º 8090/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 5 de Fevereiro de 2009

Subdelego nos Ex.<sup>mos</sup> Presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, Juiz desembargador Luis Maria Vaz das Neves, do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz desembargador António Joaquim Piçarra, do Tribunal da Relação de Évora, Juiz desembargador Manuel Cipriano Nabais, relativamente aos magistrados judiciais que exerçam funções nos Tribunais Judiciais da área do respectivo distrito judicial, e nos Ex.<sup>mos</sup> Presidentes do Tribunal da Relação do Porto, Juiz desembargador Gonçalo Xavier Silvano, e do Tribunal da Relação de Guimarães, Juiz desembargador António da Silva Gonçalves, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos Tribunais Judiciais da área de competência da respectiva Relação, os poderes relativos à autorização para utilização de veículo a que se reporta o despacho de SS. Ex.<sup>as</sup> o Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 2009-02-03.

13 de Março de 2009. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*.

#### Despacho n.º 8091/2009

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 3 de Fevereiro de 2009:

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e tendo em consideração a parte final da norma contida no n.º 3 da

circular 303, Série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 31/12/1955 e no âmbito das competências próprias enunciadas no n.º 1, artigo 8.º, da Lei 36/2007, de 14 de Agosto, autorizo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até final do corrente ano, os magistrados judiciais dos tribunais judiciais e os membros não magistrados do Conselho Superior da Magistratura designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho na redacção dada pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, a utilizar veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais.

Integro, desde já, nas circunstâncias excepcionais, as situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria.

Delego, com faculdade de subdelegação, no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a competência para a individualização dos restantes casos em que tal autorização se justificará.

Para processamento, comunique-se à Direcção-Geral da Administração da Justiça.

13 de Março de 2009. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

### Despacho n.º 8092/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 5 de Fevereiro de 2009, no uso de competência delegada.

No uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho de 2009-02-03, de SS. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Tendo em conta as exigências decorrentes do exercício das respectivas funções, autorizo a utilização de viatura própria ou de aluguer, no corrente ano de 2009 e com efeitos reportados a 01-01-2009:

Aos Ex.ªs Juizes, vogais do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efectuar, ao serviço deste Conselho; e

Aos Ex.ªs Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeções, nas respectivas deslocações em serviço.

Comunicações necessárias.

13 de Março de 2009. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*.



## PARTE E

### TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.

#### Aviso n.º 5978/2009

#### Procedimento concursal comum — Contratação a termo resolutivo certo de técnico superior

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum para a contratação na modalidade de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, para integração na equipa responsável pelo Plano extraordinário de estímulo ao mercado interno do Turismo do Alentejo.

O procedimento concursal destina-se à admissão de um trabalhador para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade da Turismo do Alentejo, E. R. T., ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Caracterização do Posto de trabalho — Funções, consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, de forma autónoma, ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio especializado na área da Comunicação Empresarial e ou Turismo direccionada para a oferta turística regional, através da integração na equipa responsável pelo Plano extraordinário de Estímulo ao Mercado Interno do Turismo do Alentejo.

3 — Local de Trabalho — Turismo do Alentejo, E. R. T. — Delegação de Évora — Rua de Aviz, n.º 90 — Évora

4 — Habilitações Académicas: Candidatos habilitados com licenciatura na área da Comunicação Empresarial e ou Turismo.

4.1 — Não serão admitidos candidatos não titulares da habilitação exigida.

5 — Requisitos de admissão: Licenciatura na Área da Comunicação Empresarial e ou Turismo. Os previstos artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre os trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado; se encontrem em situação de mobilidade especial.

7 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de abertura de procedimento.

8 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

8.1 — Avaliação curricular — será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{(1 \times HA) + (1 \times FP) + (2 \times EP) + (1 \times AD)}{5}$$

sendo:

HA = Habilitações Académicas — Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Licenciatura — 15 valores;

Licenciatura e Pós graduação — 17 valores;

Mestrado — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores

FP = Formação Profissional — Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores

Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção

Acções de formação com duração > 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção

EP = Experiência profissional — Experiência comprovada no desempenho de funções similares em organismos locais ou regionais.

Sem experiência — 0

Experiência até um ano — 5

Superior a um ano — 10

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar e ao grau de complexidade das mesmas.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio